



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 147/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marllus Lito Freire, presentes os Auditores Dr. Jorge Eduardo P. de Farias, Dra. Christiane D'Elia e o Procurador Dr. Rodrigo Braga, ausências justificadas dos Auditores Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, Dra. Roberta F. Severo, Dr. Marcello Peral H. Humar e Dr. Paulo Victor Lima Carlos, reuniu-se às 15h:02min do dia 17 de maio de 2023 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 108/2023

Denunciado: Thiago Carvalho da Costa (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 243-F e 258 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x Bonsucesso FC

Categoria: Copa Rio – Sub 16

Data jogo: 02/04/2023

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 243-F CBJD.

3) Processo: nº 109/2023

Denunciado: Yago Cesar Garcia (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Volta Redonda FC x São Gonçalo EC

Categoria: Copa Rio – Sub 16

Data jogo: 02/04/2023

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação para o art. 258 § 2º II do CBJD.

4) Processo: nº 110/2023

1º) Denunciado: João Guilherme Zalfa Matos U. Rocha (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Pedro Luiz Silva Pinto (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Renato Azevedo (Diretor de Futebol do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

4º) Denunciado: Luciano Moraes dos Santos (Treinador do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Boavista SC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 15/04/2023

Representante do denunciado: Dr. Mauro Chidid (GPA Audax Rio EC) e Dra. Amanda Borer (Boavista SC)

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Processo baixado para a D. Procuradoria para examinar a conduta do árbitro, inepta a súmula.

À D. Procuradoria para avaliar novamente a petição da denúncia.

5) Processo: nº 111/2023

1º) Denunciado: Pedro Sodré da Silva (Preparador Físico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1º) Denunciado: Davi Cardoso de Andrade (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Madureira EC x Resende FC

Categoria: Copa Rio – Sub 15

Data jogo: 15/04/2023

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 CBJD. Voto vencido da Auditora Dra. Christiane D'Elia que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 CBJD.

6) Processo: nº 112/2023

1º)Denunciado: João Vitor Santos Claudino (Atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 254 § 1º II e 243-F do CBJD

2º)Denunciado: Lucas Rafael Antunes (Atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x AS Botafogo

Categoria: Copa Rio – Sub 16

Data jogo: 16/04/2023

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II CBJD e suspenso em 2(duas) partidas com detração, quanto a desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 9) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h40min.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2023.

Marllus L. Freire
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária